

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E APOIO À IGREJA PERSEGUIDA?, NO ÂMBITO DO ESTADO DO		
Autor:	99580 - DEPUTADA DRA SILVANA		
Usuário assinator:	99580 - DEPUTADA DRA SILVANA		
Data da criação:	13/05/2026 14:28:50	Data da assinatura:	13/05/2026 14:29:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA DRA SILVANA

AUTOR: DEPUTADA DRA SILVANA

PROJETO DE LEI
13/05/2026

Institui a “Semana Estadual de Conscientização e Apoio à Igreja Perseguida”, no âmbito do Estado do Ceará, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º

Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a “Semana Estadual de Conscientização e Apoio à Igreja Perseguida”, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de novembro.

Art. 2º

A Semana Estadual de Conscientização e Apoio à Igreja Perseguida tem por objetivos:

I – promover a conscientização acerca da perseguição religiosa sofrida por cristãos e outras minorias religiosas em diversos países;

II – incentivar a defesa da liberdade religiosa e dos direitos humanos fundamentais;

III – fomentar debates, palestras, seminários, campanhas educativas e ações solidárias em apoio às vítimas de perseguição religiosa;

IV – estimular a cultura de paz, tolerância religiosa e respeito à dignidade humana;

V – divulgar dados, estudos e informações sobre violações à liberdade de crença no mundo.

Art. 3º

Durante a semana de que trata esta Lei, poderão ser realizadas, em parceria com instituições religiosas, organizações da sociedade civil, universidades e órgãos públicos:

I – audiências públicas;

II – exposições e eventos educativos;

III – campanhas de arrecadação de ajuda humanitária;

IV – momentos de oração e manifestações pacíficas em defesa da liberdade religiosa;

V – iluminação de prédios públicos com cores alusivas à campanha, conforme disponibilidade administrativa.

Art. 4º

O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com entidades nacionais e internacionais voltadas à promoção da liberdade religiosa e dos direitos humanos.

Art. 5º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir a “Semana Estadual de Conscientização e Apoio à Igreja Perseguida” no Estado do Ceará, visando ampliar o debate público acerca da liberdade religiosa e da proteção aos direitos humanos fundamentais.

Milhões de cristãos ao redor do mundo enfrentam perseguições, discriminações, ameaças, prisões e até mortes em razão de sua fé. Em diversas nações, igrejas são destruídas, líderes religiosos são silenciados e famílias vivem sob constante risco apenas por professarem suas crenças.

A Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, inciso VI, a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos. A defesa da liberdade religiosa é, portanto, compromisso essencial de um Estado Democrático de Direito.

Além do aspecto jurídico, a presente proposta possui relevante caráter humanitário e educativo, estimulando a reflexão social sobre intolerância religiosa, violência contra minorias e a necessidade de promoção da paz e da dignidade humana.

O projeto não possui finalidade proselitista, mas sim de conscientização social, defesa dos direitos fundamentais e solidariedade às vítimas de perseguição religiosa em todo o mundo.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.



DEPUTADA DRA SILVANA

DEPUTADO (A)